



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ANJOS SERVICOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA, com sede Rua Leaniro Caetano da Silva, nº 07, fundos, Bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-206, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.415.694/0001-54, neste ato representado por seu representante legal, **IVAN ALFREDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, brigadista profissional, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.887.631, inscrito no CPF sob o nº 061.489.716-58, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 02/05/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 10/05/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Presencial nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Equipes de Apoio e Serviços de Equipes de Brigadistas, destinados a atenderem a realização e comemoração de eventos e festividades no Município de Tombos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A realização do certame ocorrerá no dia 16 de maio de 2023, a partir das 09h da manhã, através do site www.licitanet.com.br.



Analisando detidamente o Edital, vislumbramos uma falha no capítulo **07 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, uma vez que não está sendo solicitado pela Prefeitura o credenciamento das empresas, bem como dos brigadistas no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, conforme a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

Em substância, é o relato.

III – DO DIREITO:

A brigada de incêndio é responsável pela coordenação da evacuação da edificação em casos de incêndios e outros acidentes, ela também é responsável pelas ações de prevenção, como por exemplo a checagem dos extintores, saídas de emergência e afins.

Cada estado possui uma legislação específica para a brigada de incêndio, apesar de o estabelecimento do grupo ser regulamentado a nível nacional.

No Estado de Minas Gerais, a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis. Em seu artigo 4º, inciso I, define que deverão ser credenciados, nos termos desta portaria a “brigada profissional”

Ademais, §1º do mesmo artigo, preconiza que **“inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários”**.

Conforme a Portaria nº 54, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros define seu artigo 3º, alíneas “d” e “e”, define os serviços de brigada de incêndio e brigada profissional em sentido amplo. Vejamos:



d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

Os brigadistas para eventos têm a responsabilidade de assumir e controlar as situações mais adversas e estão habilitados a prestar atendimento de primeiros socorros. É obrigatória por lei a presença de uma equipe de brigadistas para eventos em locais que concentram um número considerável de pessoas.

Além de manter a segurança e se posicionar em caso de situações de risco, os brigadistas para eventos também desenvolvem outras medidas preventivas, como:

- Proteção de patrimônio;
- Inspeção e prova (teste) dos equipamentos de segurança;
- Salvamento terrestre, aquático, incluindo salvamento em lugares altos;
- Atendimento em primeiros socorros.

Isto posto, considerando as portarias do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, é forçoso concluir que o presente edital deve ser retificado a fim de incluir que as licitantes que participarem da disputa no item 02 (EQUIPES BRIGADISTAS)



devem apresentar junto com os demais documentos de habilitação o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como a comprovação de possuir profissionais com comprovante de treinamento em brigada de incêndio, conforme IT (Instrução Técnica) nº. 12, Corpo de Bombeiros de Minas Gerais com carga horária mínima de 12 horas, em plena validade.

IV – DOS PEDIDOS:

I – Requer o recebimento do **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**;

II – Requer que seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de que o presente Edital do Pregão Eletrônico 014/2023 seja retificado para incluir que as licitantes que participarem da disputa no item 02 (EQUIPES BRIGADISTAS) devem apresentar junto com os demais documentos de habilitação o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como a comprovação de possuir profissionais com comprovante de treinamento em brigada de incêndio, conforme IT (Instrução Técnica) nº. 12, Corpo de Bombeiros de Minas Gerais com carga horária mínima de 12 horas, em plena validade;

III – O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Muriaé, 10 de maio de 2023.

IVAN ALFREDO DA ROCHA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 061.489.716

RG: MG-6.887.631